

(30-140/41)

EEG/HLG

Proc. 11.203/40

1941

Não se conhece de pedido para pagamento, em prestações mensais, de débito para com Instituto de Aposentadoria e Pensões, por falta de amparo legal.

.....

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma M. Cabral Junior, de São Paulo, pede que lhe seja facultado efetuar, em prestações mensais, o pagamento a que foi intimado pela Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões, dos Industriários;

CONSIDERANDO que se trata de uma decisão passada em julgado, estando mesmo a dívida inscrita para cobrança judicial, não sendo, assim, admissível qualquer espécie de recurso;

CONSIDERANDO ainda que o recurso foi interposto fora do prazo;

CONSIDERANDO, outrossim, que o recurso não poderia ser apreciado, uma vez que foi interposto diretamente ao Conselho Nacional do Trabalho, quando devia ter sido por intermédio do Instituto recorrido, na forma do art. 123 do Reg. aprovado pelo decreto nº 1.912, de 27 de agosto de 1937;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do pedido, restituindo-se o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Miranda Netto Relator

Fui presente a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 13/ 5 / 41.

Publicado no "Diário Oficial" em 23/ 5 / 41.